



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 161/2021.

Autor: Vereador: Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

EMENTA

Atendimento prioritário. Pacientes diabéticos. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 161/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário, em estabelecimentos públicos ou privados de saúde do Município de Caçapava a pacientes diabéticos na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total ou parcial”.

Esta Procuradoria entende que a propositura deveria estar acompanhada de estudos que demonstrem a real necessidade de se conceder a prioridade de atendimento aos diabéticos, sob pena de ofensa ao princípio da universalidade de atendimento, e a igualdade, previstos na CF, pois acredita-se que existam outras doenças que de certa forma se enquadram também nessa necessidade de atendimento rápido.

Assim, seria melhor que a propositura estivesse acompanhada de mais informações.

Isto posto, opino pelo prosseguimento observadas as considerações acima.

O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto com considerações.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Saúde**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 15 de outubro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

